



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 1041/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

Decisão: CEEMM 1041/2019

Referência: 4469228/2018 - Auto: 24163263/2018

Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de obra ou serviço é aquela relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que foi anexada a ordem de serviço nº 011781, na qual se constata que a empresa Engelev Elevadores foi a responsável por prestar o serviço de manutenção, relativo ao mês de outubro de 2018, nos elevadores do Condomínio Residencial Metropolis; Considerando que foi verificada a existência da ART de nº RN20180231324, registrada em 07/11/2018, na qual se constata que a empresa Engelev LTDA ME, CNPJ nº 04.014.812/0001-47, foi a responsável por prestar o serviço de manutenção preventiva/corretiva, realizada no mês de outubro de 2018, em 8,00 (oito) elevadores do Condomínio Residencial Metropolis; Considerando ainda que foi verificada a existência de planilhas de controle de manutenção e de valor faturado, relativas ao mês de outubro de 2018, nas quais constam que foi prestado o serviço de manutenção preventiva/corretiva em 8,00 (oito) elevadores do Condomínio Residencial Metropolis; Considerando que há falha na identificação da autuada, haja vista ter sido responsabilizada a pessoa jurídica Elevadores Otis LTDA, CNPJ nº 29.739.737/0038-02, quando o correto, caso verificado o cometimento de eventual infração, seria autuar a empresa Engelev LTDA ME, CNPJ nº 04.014.812/0001-47; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN não agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de falha na identificação do autuado, ocorrência esta que provoca a nulidade dos atos processuais, conforme dispõe o inciso III do art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.008/2004; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.593/2019 - ATE; Considerando a artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ nº 29.739.737/0038-02, dada a sua tempestividade. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24163263/2018, por falha na identificação do autuado. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24163263/2018 do(a) interessado(a) Elevadores Otis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de dezembro de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS
Coordenador da Reunião